



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

CONTROLE INTERNO SLCC – CONVÊNIO 0030/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO  
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS  
– CREA-MG E A CONTROLADORIA GERAL DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CGE-MG.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS–CREA-MG, com sede à cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na av. Álvares Cabral, N.º: 1.600, Bairro: Santo Agostinho, CEP 30.170-917, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.254.509/0001-63, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado(a) pelo seu presidente, o **ENG.º CIVIL** [REDACTED], brasileiro, carteira de identidade n.º [REDACTED] EXPED. CREA-MG, titular do CPF N.º [REDACTED], e a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE-MG**, inscrito no CNPJ Nº 05.585.681/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, 12º andar, Prédio Gerais, Belo Horizonte - MG, denominada **CONVENIADA** neste ato representado pelo seu Controlador Geral, [REDACTED], Brasileiro, Carteira de identidade nº MG-, titular do CPF nº [REDACTED], resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais diplomas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Este Termo tem como objetivo o intercâmbio e cooperação técnica nas áreas de auditoria e fiscalização, pesquisa, capacitação, serviço e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, sem ônus financeiro, entre o CREA-MG e a CGE-MG. O intercâmbio de informações e cooperação técnica consiste na realização das seguintes atividades, julgadas oportunas pelos convenientes e solicitadas por iniciativa de qualquer dos partícipes: estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum.

**1 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 Ao CREA-MG caberá:**

2.1.1 Disponibilizar à **CGE-MG** consulta às bases de dados do **CREA-MG** através de sistema informatizado para obtenção de informações sobre profissionais, empresas e ART's de modo a facilitar as ações de auditoria e fiscalização da **CGE-MG**;

2.1.2 incluir no seu sistema informatizado acesso individual a servidores da CGE-MG às informações e funções de forma a possibilitar melhoria e agilidade das atividades por parte do CGE-MG, tais como:

- Identificação do usuário da **CGE-MG** que efetua as consultas;
- Possibilidade de salvar os resultados;

2.1.3 Informar à **CGE-MG**, quando das suas ações de fiscalização, ocorrências relativas a indícios de irregularidades em licitações, contratações e execução de obras que envolvam recursos públicos do Estado de Minas Gerais;

2.1.4 Incluir em seu sistema a possibilidade de emissão de relatório à CGE-MG, contendo informações/certidões sobre registro de empresas e profissionais contratados pela administração Pública estadual, ou por pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, bem como cópias de ART's ou outros documentos emitidos pelo **CREA-MG**

2.1.5 Disponibilizar, sempre que possível, o acesso às bases de dados do CREA-MG via WebService, a fim de possibilitar a integração e automatização de sistemas;

2.1.6 Incluir a possibilidade de participação de servidores da **CGE-MG** em cursos de capacitação junto ao **CREA-MG**, em número de vagas previamente negociadas.

2.1.7 Providenciar a publicação do extrato de convênio

**2.2 À CGE-MG caberá:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**2.2.1** observar, caso faça parte do escopo da ação de auditoria ou de fiscalização, se, para as obras e serviços de engenharia, foram elaboradas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, e devidamente registrada no **CREA-MG**, em conformidade com a legislação pertinente;

**2.2.2** Examinar, caso faça parte do escopo da ação de auditoria ou de fiscalização em licitações ou execução de contratos de obras/serviços de engenharia, o atendimento às exigências legais quanto às certidões de registro e quitação expedida pelo **CREA/MG**, relativa às empresas e profissionais contratados;

**2.2.3** Observar, caso faça parte do escopo da ação de auditoria ou fiscalização, quando tratar-se de boletins de medições, laudos, perícias, projetos e vistorias que visam ao pagamento de profissionais e/ou empresas de engenharia, a obrigatoriedade da identificação do profissional responsável, explicitando o seu nome completo, título e número de carteira do **CREA-MG** e assinatura;

**2.2.4** Incluir a possibilidade de participação de servidores do **CREA-MG** em cursos de capacitação junto à **CGE-MG**, em número de vagas previamente negociadas;

**2.2.5** Indicar o nome dos servidores da **CGE-MG** responsáveis pelo acesso, perfil consulta, aos sistemas informatizados do **CREA-MG**;

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** O presente Termo vigorará por **prazo de 60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

**3.1.1** A cooperação mútua tenha sido realizada regularmente;

**3.1.2** A Administração mantenha interesse na realização da cooperação;

**3.1.3** O CONVENIADO manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**3.2** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, período este em que as partes permanecem sujeitas ao cumprimento das disposições nele contidas.

**3.3.** O Termo terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

**3.4** A prorrogação deste Termo deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3.5** O CONVENIADO não tem direito subjetivo à prorrogação deste Termo.

### CLÁUSULA QUARTA – METAS, ETAPAS OU FASES

**4.1** Vide Plano de Trabalho

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**5.1** O presente Termo será publicado em consonância com a legislação vigente que rege a matéria pela **CGE-MG** e pelo **CREA-MG**. Caberá, também, ao **CREA-MG** e à **CGE-MG** dar publicidade da formalização deste Termo aos seus afiliados e associados, respectivamente.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** Este Termo não acarreta nenhum ônus financeiro aos Convenientes, pelo que não se consigna dotação orçamentária.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

**7.1** Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO**

8.1 A gestão deste Termo será exercida pela Diretoria Central de Fiscalização de Obras da Auditoria-Geral do Estado da CGE-MG e pela Superintendência de Atendimento e fiscalização do CREA-MG.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente pelas partes, por escrito, através de Termo Aditivo, que fará parte integrante deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo

E por estarem assim ajustadas e conveniadas, as partes assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.

Presidente do CREA-MG  
**CONVENETE**

Controlador Geral CGE-MG  
**CONVENIADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

PROCURADORIA



## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **I – DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo o intercâmbio de informações e cooperação técnica nas áreas de auditoria e fiscalização, pesquisa, capacitação, serviço e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, sem ônus financeiro, entre a CGE-MG e o CREA/MG. O intercâmbio de informações e cooperação técnica consiste na realização das seguintes atividades, julgadas oportunas pelos convenientes e solicitadas por iniciativa de qualquer dos partícipes: estudos, assessoria, consultoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum.

#### **II – METAS E FASES DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS**

| <b>Nº</b> | <b>RESPONSÁVEL</b> | <b>AÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>PRAZO</b>                                                 |
|-----------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 01        | CREA-MG            | Disponibilizar à CGE-MG consulta às bases de dados do CREA/MG através de sistema informatizado para obtenção de informações sobre profissionais, empresas e ART's de modo a facilitar as ações de auditoria e fiscalização da CGE-MG;                                                                  | Ação de natureza contínua                                    |
| 02        | CREA-MG            | Informar à CGE-MG, quando das suas ações de fiscalização, ocorrências relativas a indícios de irregularidades em licitações, contratações e execução de obras que envolvam recursos públicos do Estado de Minas Gerais;                                                                                | Ação de natureza contínua                                    |
| 03        | CGE / CREA-MG      | Monitorar periodicamente o registro (log) dos acessos aos sistemas e bancos de dados.                                                                                                                                                                                                                  | Ação de natureza contínua                                    |
| 04        | CREA-MG            | Disponibilizar, sempre que possível, o acesso às bases de dados do CREA-MG via webservice, a fim de possibilitar a integração e automatização de sistemas;                                                                                                                                             | Ação de natureza contínua                                    |
| 05        | CREA-MG            | Treinar periodicamente, a cada nova versão do sistema, os servidores da CGE que acessarão o banco de dados, permitindo-lhes consultar, imprimir e utilizar os dados.                                                                                                                                   | Ação de natureza contínua                                    |
| 06        | CGE                | Emitir orientação aos auditores e servidores da CGE no sentido de incluir no escopo de seus trabalhos os critérios de fiscalização do CREA-MG definidos na cláusula segunda, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' quando o objeto envolva obras e/ou serviços de engenharia.                               | Até 60 dias da assinatura.<br>Efeitos com natureza contínua. |
| 07        | CGE                | Indicar o nome dos servidores da CGE-MG responsáveis pelo acesso, perfil consulta, aos sistemas informatizados do CREA-MG;                                                                                                                                                                             | Até 30 dias da assinatura                                    |
| 08        | CGE                | Manter cadastro atualizado dos usuários que terão acesso aos sistemas informatizados do CREA-MG.                                                                                                                                                                                                       | Ação de natureza contínua                                    |
| 09        | CGE                | Indicar ao CREA-MG, um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos que se fizerem necessários na execução de ações do termo de cooperação técnica.                                                                                                                                    | Até 30 dias da assinatura                                    |
| 10        | CREA-MG            | Incluir em seu sistema informatizado acesso individual a servidores da CGE-MG às informações e funções de forma a possibilitar melhoria e agilidade das atividades por parte do CREA-MG, tais como: Identificação do usuário da CGE-MG que efetua as consultas; Possibilidade de salvar os resultados; | Até 60 dias da assinatura                                    |
| 11        | CREA-MG            | Incluir em seu sistema a possibilidade de emissão de                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |

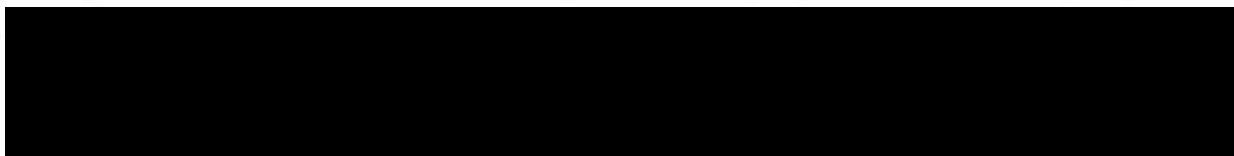
| Nº | RESPONSÁVEL   | AÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO                     |
|----|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|    |               | relatório à CGE-MG, contendo informações/certidões sobre registro de empresas e profissionais contratados pela Administração Pública estadual, ou por pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, bem como cópias de ART's ou outros documentos emitidos pelo CREA/MG; |                           |
| 12 | CREA-MG       | Indicar à CGE um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos oriundos do presente termo de cooperação técnica.                                                                                                                                                                                 | Até 30 dias da assinatura |
| 13 | CGE / CREA-MG | Monitorar periodicamente o registro (log) dos acessos aos sistemas e bancos de dados.                                                                                                                                                                                                                           | Ação de natureza contínua |

### III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação Técnica não exige transferências financeiras ou patrimoniais, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada órgão, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

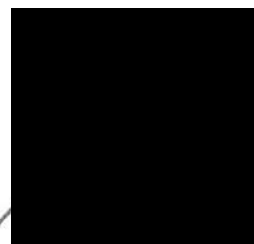
### IV – PREVISÃO DE INÍCIO DOS TRABALHOS

As atividades previstas nesse plano poderão iniciar-se a partir do dia útil imediatamente posterior à sua assinatura, sendo organizadas pelos interlocutores em comunicação que se fizer necessária a cada etapa ou ação de natureza continuada, característica preponderante desta cooperação.



Presidente do CREA-MG  
CONVENETE

Controlador Geral CGE-MG  
CONVENIADA



PROCC

